



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 20220040
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10010002/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 1/2021 -10010001.

Contrato de Locação de Imóvel, para fins não residenciais, LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA TRAVESSA ALECRIM S/N NO BAIRRO DA INDEPENDENCIA NA CIDADE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, PARA ATENDER A CASA DE ABRIGO PERTENCENTE A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 22.900.126/0001-55, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GEANNE ALBUQUERQUE DOS SANTOS REIS, Secretária M. de trabalho e P.Social, residente na Travessa Mercadores, portador do CPF nº 334.295.702-63 e do outro lado DANILLE MONTEIRO AGUIAR, CPF 046.973.332-25, com sede na TRAVESSA ALECRIM, Nº78, INDEPENDENCIA, São João de Pirabas-PA, CEP 68719-000, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). DANILLE MONTEIRO AGUIAR, residente na TRAVESSA ALECRIM, Nº78, INDEPENDENCIA, São João de Pirabas -PA, CEP 68719-000, portador do(a) CPF 046.973.332-25, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula a Dispensa de Licitação de nº 1/2021-12020001, Processo administrativo 10010002/2022, conforme o artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, à proposta da CONTRATADA, estando ainda vinculado ao Laudo de Vistoria e Avaliação, contendo sua caracterização e descrição detalhada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA TRAVESSA ALECRIM S/N NO BAIRRO DA INDEPENDENCIA NA CIDADE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, PARA ATENDER A CASA DE ABRIGO PERTENCENTE A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO

3.1. O imóvel destina-se à Casa de abrigo pertencente a Secretaria de Assistência Social do Município de São João de Pirabas, Pará.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente do Contrato iniciará em 14 de Janeiro de 2022 e terá vigência até 14 de Janeiro de 2023, podendo

AV PLACIDO NASCIMENTO 265 CENTRO S.JOÃO DE PIRABAS

Danille Monteiro Aguiar
Assina *Des* *✱*



ser prorrogado mediante Aditivo, se for do interesse de ambas as partes, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

Dotação Orçamentaria: Exercício 2022

Exercício 2022 Atividade 1305.082430126.2.021 Manutenção da Casa Lar. , Classificação econômica 3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar, mensalmente em conta banária Banco Bampará agência 0094-0 conta poupança nº 231-3, ao **CONTRATADO** ou ao seu procurador legalmente constituído, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, à importância de R\$ 1212.00 (um mil duzentos e doze reais) mensalmente, totalizando o valor global deste contrato a importância de R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), sendo reajustada anualmente, de acordo com os índices oficiais do Governo Federal IGPM/FGV, conforme as normas administrativas internas aplicáveis à matéria.

6.2. A **CONTRATANTE** nos casos de assinatura do Contrato que não se iniciar no primeiro dia útil do mês, comprometer-se-á a pagar ao **CONTRATADO**, tão somente, o valor proporcional referente à fração utilizada no primeiro mês contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

7.1. A **CONTRATANTE** poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

8.1. A **CONTRATANTE**, findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento nas condições que o recebeu, descritas no LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

8.2. Serão pagas pela **CONTRATANTE** as despesas ordinárias de consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação. Correrão por conta do **CONTRATADO** as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias.

8.3. Durante a vigência deste contrato o **CONTRATADO** se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda a **CONTRATANTE** não der causa. Enquanto durar a locação, a

Danielle Monteiro Aguiar
Assina *Assina* *Assina*



CONTRATANTE poderá defender o imóvel como se fosse a proprietária.

8.4. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as Cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pelo CONTRATADO poderá importar nas penalidades seguintes:

- a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
 - b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;
-) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A rescisão do contrato sujeita o CONTRATADO à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDAÇÃO

10.1. O presente Contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais após publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) Descumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- e) Em casos de rescisão do Contrato antes do término do mês que ocorrer o Distrato, a CONTRATANTE comprometer-se-á a pagar ao CONTRATADO, tão somente, o valor proporcional referente à fração utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

Danielle Monteiro Aguiar
[Handwritten signatures]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, a locação de imóvel contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE**, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente, designado para tal fim, e aceitas pelo **CONTRATADO**.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pelo **CONTRATADO**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATANTE** indica como fiscal do contrato o(a) sr(a) **ELMA LUCIA SANTA BRIGIDA COSTA** inscrito no CPF nº: 632.509.342-91, o qual fica responsável por fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES:

14.1. A publicação resumida do presente Contrato nos veículos Oficiais de Comunicação, conforme determina a lei, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, conforme o descrito no Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/93.

14.2. Este Contrato será publicado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas - PMSJB, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Contrato, as partes elegem o Foro do Município de São João de Pirabas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegia do que seja.

15.2. E, por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, depois de lido e o achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

SÃO JOÃO DE PIRABAS-PA, 14 de Janeiro de 2022


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 22.900.126/0001-55
GEANNE ALBUQUERQUE DOS SANTOS REIS
CONTRATANTE

AV PLACIDO NASCIMENTO 265 CENTRO S.JOÃO DE PIRABAS








Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Danille Monteiro Aguiar

DANILLE MONTEIRO AGUIAR
CPF 046.973.332-25
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Allan Lucio Marques de Souza*

ALLAN LUCIO MARQUES DE SOUZA
CPF: 432.010.823-85

2. *Alan Rodrigues de Sena*

Alan Rodrigues De Sena
CPF: 031.714.122-84